DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9064/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12275/2015
PROTOCOLO	: 1609701
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE SONORA/MS e a empresa J. BENÍCIO FILHO - ME, visando à aquisição parcelada de material de consumo – refrigerantes, água mineral e gelo, etc – destinados aos eventos promovidos pelas gerências municipais, no valor de R$41.884,17 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Em análise das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, tendo em conta que os documentos que instruem o feito condizem com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte. (ANA-5ª ICE-16835/2015).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu d. representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-13587/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Sonora, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 27/2015, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em

consonância com os termos regimentais desta Corte.

No que se refere aos aspectos relativos à formalização do Contrato n. 79/2015, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, tendo em vista que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 27/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga